MENSAGEM DE LEI Nº.: 037/2024 **IPAMERI, 22 DE ABRIL DE 2024.**

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados e dá outras providências.”

Este Projeto de Lei normatiza e define uma política educacional que entendemos ser de grande relevância para a formação integral de nossas crianças, jovens e adolescentes.

Os problemas sociais e econômicos que assombram nossa sociedade em tempos tão difíceis, jamais poderão ser superados apartados de políticas educacionais que têm o papel de preparar nossas crianças e jovens para o enfrentamento dos desafios globais, o mundo do trabalho e sobretudo para a plena cidadania. Este Projeto vai ao encontro desta premissa, uma vez que institui em nosso município uma Política de Educação Integral com seus objetivos e diretrizes bem definidos.

Trata-se, senhor Presidente, de uma política que transcende governos, pois uma vez implantada a Educação Integral em nossas escolas, cumpriremos o que já determinou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), O Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei 13.005/2014) e o Plano Municipal de Educação de Ipameri (Lei nº 13.011/2015) na Meta 6.

Para além da consolidação de um Programa, que conta com recursos externos para sua efetivação, esta gestão tem um compromisso social e educacional com o povo ipamerino e não medirá esforços para qualificar cada vez mais a educação municipal.

JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2024.04.24 12:59:07 -03'00'

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JANIO PACHECO :19836074104

Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2024.04.24 12:58:35 -03'00'

JANIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº.: 057/2024, 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.

Art. 2º - Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Ipameri – GO.

Parágrafo Único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 3° - A educação integral visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a Escola de Tempo Integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta possibilita a ampliação dos espaços e tempos disponíveis aos estudantes contribuindo assim para uma educação omnilateral.

§1° - A formação integral, efetivada por meio da Educação Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações sociais equitativas.

§2° - A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades

JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2024.04.24 12:59:35 -03'00'

didático pedagógicas, como: atividades EDUCATIVAS complementares, alimentação, passeios, higienização etc.

§3° - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos municipais e/ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

Art. 4° - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir competências;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; e

VII - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 5° - A Política de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% (cinquenta por cento) dos estudantes atendidos nas unidades escolares ou mais.

JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2024.04.24 12:59:53 -03'00'

Art. 6° - No Ensino Fundamental a Escola de Tempo Integral funcionará em 2 (dois) turnos, manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 7° - Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 (sete) horas diárias.

Art. 8° - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 9° - A Escola Municipal de Ensino Fundamental ao implantar o regime de Tempo Integral terá suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 21 (vinte e uma) horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II - Carga Horária de 12h30min (doze horas e trinta minutos) semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 10 - Ao oferecerem Educação em Tempo Integral, as escolas deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I - Apresentar os fins e os objetivos da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de Educação Integral, de Escola de Tempo Integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamentar a concepção de proposta curricular para a Educação Integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2024.04.24 13:00:10 -03'00'

parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação de Ipameri – GO deverá criar seu projeto de Educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo Único - O projeto de Educação da Escola em Tempo Integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 - Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 13 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - Fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral do Município;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2024.04.24 13:00:29 -03'00'

V - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do munícipio e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;

V - Selecionar profissionais, quando necessário, a compor atividades no Projeto.

Art. 15 - Compete às escolas:

I - Adequar seus Regimentos Internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do art. 9° desta Lei.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Operacionalizar as ações do Projeto *in loco,* garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

JANIO PACHECO:19836074104 Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104 Dados: 2024.04.24 13:00:53 -03'00'

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a Educação em Tempo Integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2024.

JANIO PACHECO:19836074104
Assinado de forma digital por JANIO PACHECO:19836074104
Dados: 2024.04.24 13:01:20 -03'00'

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL